

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 7.437

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n° 503 584 215, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 1250-147 Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa colectiva e com o capital social de €448 918,10, neste acto validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia de Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**; e

Arterestauro - Conservação de Bens Culturais, Lda., pessoa colectiva número 502 124 687, com sede no Largo de Santos, 1K, 1°, 1200-808 Lisboa, neste acto validamente representada por Maria Teresa Soromenho Varela Marreiros, na qualidade de sócia gerente, com poderes para a obrigar, e adiante abreviadamente designada por **Segunda Contratante**;

Considerando (que):

- a) A **Primeira Contratante** é uma pessoa colectiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) A **Primeira Contratante** tem por missão, nos termos dos seus estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;
- c) A **Primeira Contratante** tem a seu cargo a gestão de diversos equipamentos municipais, entre os quais o Museu de Lisboa, acometido pela Câmara Municipal de Lisboa nos termos da Deliberação n° 105/CM/2016, de 16 de março, sito, no que se refere ao núcleo palácio Pimenta, no Campo Grande, n° 245, em Lisboa, e adiante de modo abreviado designado ML;
- d) A decisão de adjudicação da prestação aqui contratualizada foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho de 24 de Abril de 2019, e na mesma data devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- e) A minuta do contrato foi aprovada nos mesmos termos supra mencionados, conforme despacho da mesma data;
- f) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi, nem era, exigida por lei;
- g) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB-1904-00022;
- h) A adjudicação da prestação aqui formalizada enquadra-se no disposto na alínea d) do n° 1 do art° 20° do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n° 111-B/2017, de 31 de Agosto, e rectificações subsequentes, e fundamenta-se na consideração do valor expectável do contrato a celebrar;



- i) O fundamento para a decisão de contratar reside na ausência de recursos/meios técnicos especializados próprios, para a satisfação da necessidade de conservação e restauro de duas molduras de espelho em gesso dourado, em função do cumprimento da missão da **Primeira Contratante**;



É celebrado, de boa-fé e sem reservas, presente contrato, que se rege pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
(Objecto)

Pelo presente contrato, e no âmbito da actividade do ML, a **Segunda Contratante** obriga-se a fornecer à **Primeira Contratante** os serviços de conservação e restauro de duas molduras, de acordo com o especificado em caderno de encargos.

Cláusula 2^a
(Local e prazo da prestação)

1. Os serviços serão prestados, quanto ao local, nas condições definidas na cláusula 2^a do caderno de encargos, parte integrante do presente contrato.
2. O prazo de execução, como definido na cláusula 4^a do mesmo documento, será de três meses, iniciado a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 3^a
(Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos (**Anexo I**);
 - b) A proposta adjudicada (**Anexo II**).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, bem como prevalece o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pela entidade adjudicatária, se aplicável.

Cláusula 4^a
(Obrigações das Contratantes)

1. Sem prejuízo do que se particularize em sede do presente contrato, as responsabilidades das contratantes encontram-se especificamente definidas nos termos do elencado nas cláusulas quinta (obrigações da entidade adjudicante), sexta (obrigações da entidade adjudicatária), nona (sigilo), décima (cessão da posição contratual), décima primeira (incumprimento do contrato e sanções contratuais), décima terceira (comunicações e notificações), e décima sétima (cláusula técnica) do caderno de encargos, que constitui anexo e parte integrante do presente contrato, e que para todos os efeitos se dão aqui por integralmente reproduzidas.
2. Em cumprimento do disposto nos art^{os} 96^o, n^o1, alínea i) e 290^o-A, ambos do CCP, a **Primeira Contratante** designa como gestora do presente contrato Maria Margarida Silva, na qualidade de Conservadora/Restauradora do Núcleo de Conservação e Restauro do ML.





Cláusula 5^a
(Preço contratual e condições de pagamento)

1. No âmbito do presente contrato a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia global de € 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros), sujeita ao regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável à data do pagamento. 
2. A quantia prevista no número anterior será paga por meio de transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** e que esta indicar, após emissão da respectiva factura/recibo e verificação da conformidade dos bens adquiridos e serviços prestados com as características e especificações técnicas definidas no caderno de encargos, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da/s correspondente/s fatura/s, na sede da identidade adjudicante, a/s qual/ais só pode/m ser emitida/s após o vencimentos da obrigação a que se refere, e nos termos seguintes:
 - a) 50% (cinquenta por cento) do valor indicado em um supra com a realização da limpeza da superfície dourada e remoção de vernizes escurecidos e purpurinas, correspondendo a metade da prestação contratada;
 - b) Os remanescentes 50% (cinquenta por cento) com a conclusão da prestação e entrega das molduras.
3. O preço referido no número um supra inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, pelo que não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente cláusula, seja a que título for.
4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transacções comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Cláusula 6^a
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Contratantes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação portuguesa em vigor aplicável.

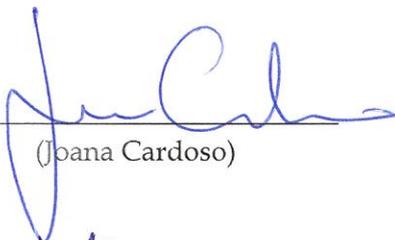


5. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, em 8/5/2019, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, ocupando cada um quatro páginas de clausulado e dois anexos, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante

Pela Segunda Contratante



(Joana Cardoso)



(Maria Marreiros)



(Sofia Meneses)

**Convite à apresentação de proposta no âmbito de procedimento pré-contratual de
Ajuste Direto para aquisição de serviços de conservação e restauro de duas
molduras**

Procedimento n.º PD1904 - 00024

Anexo III

CADERNO DE ENCARGOS

Parte - I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de conservação e restauro de duas molduras de espelho em gesso dourado.
2. Os serviços a prestar encontram-se definidos quanto à sua natureza e condições técnicas de execução no presente caderno de encargos.
3. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 2.ª

(Local da prestação dos serviços)

1. As peças a restaurar serão intervencionadas nas instalações da entidade adjudicante, na Reserva Central - sito na Rua Manuel da Fonseca (Palma de Baixo) 1600- 181 Lisboa local onde se encontram as peças, de forma a minimizar possíveis danos decorrentes de deslocações, dada a sua fragilidade.
2. Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o adjudicatário disponibiliza-se para participar nas reuniões que se mostre necessário realizar para a boa execução das prestações, devendo para tal ser notificado com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Cláusula 3.ª

(Documentos integrantes do contrato)

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos:



- a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento pré-contratual;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

(Prazos de execução)

1. O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses.
2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até ao pagamento integral das prestações objeto do contrato, no de acordo com os respetivos termos e condições nele previstos, bem como nos restantes documentos contratuais e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço adjudicado.
2. São obrigações da entidade adjudicante, através do seu Núcleo de Conservação e Restauro afeto ao Museu de Lisboa:
 - a) Disponibilizar ao adjudicatário as peças a restaurar no estado em que se encontram;
 - b) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
 - c) Acompanhar e supervisionar tecnicamente a execução da prestação contratada, para tanto realizando todos os atos necessários;
 - d) Validar os relatórios técnicos do adjudicatário.

Cláusula 6ª

(Obrigações do adjudicatário)



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Realizar o trabalho de conservação e restauro das peças convencionadas, de acordo com as normas internacionalmente estabelecidas;
- b) Assegurar o tratamento das peças nos termos especificados nas cláusulas técnicas;
- c) Realizar e entregar relatório circunstanciado do restauro das peças;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, caso sucedam, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- e) Executar as demais prestações e termos que decorram do contrato a celebrar.

2. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento das prestações contratadas, sempre que isso lhe seja solicitado.

3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.

4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

5. São ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e materiais, bem como meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à execução dos serviços;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de acidentes pessoais ou de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- c) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7^a

(Preço base)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base definido para o presente procedimento é de € 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros) sobre o qual incidirá o regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável, valor determinado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 8^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela execução das prestações objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostre aplicável.
2. O preço adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O pagamento do preço constante da proposta adjudicada será efetuado por meio de transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pelo adjudicatário e de que o mesmo é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações correspondentes.
4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, do prazo de pagamento acima mencionado no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9^a

(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10^a

(Cessão da posição contratual)

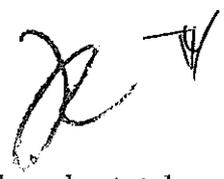
O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 11^a

(Incumprimento do contrato e sanções contratuais)

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) em caso de não fornecimento dos serviços, a entidade adjudicante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) se a entidade adjudicante detetar que os serviços detêm qualidades diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a prestação dos serviços em situação de conformidade,



sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;

- c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pela entidade adjudicante pelo valor do respetivo fornecimento.



Cláusula 12^a

Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.ºA e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, Maria Margarida Silva, que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 15^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 16^a

Disposições Finais

1. Para todos os efeitos o adjudicatário declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

[Handwritten signature]

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

[Handwritten signature]

Parte - II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 17^a

Especificações Técnicas - descrição das duas molduras

Descrição sumária: duas molduras de espelho, em madeira com motivos decorativos em gesso dourado.

Material/Técnica: madeira e gesso

Dimensões: Altura 2,67m; largura 1,90m

Proprietário: Câmara Municipal de Lisboa - integrado no acervo do Museu de Lisboa

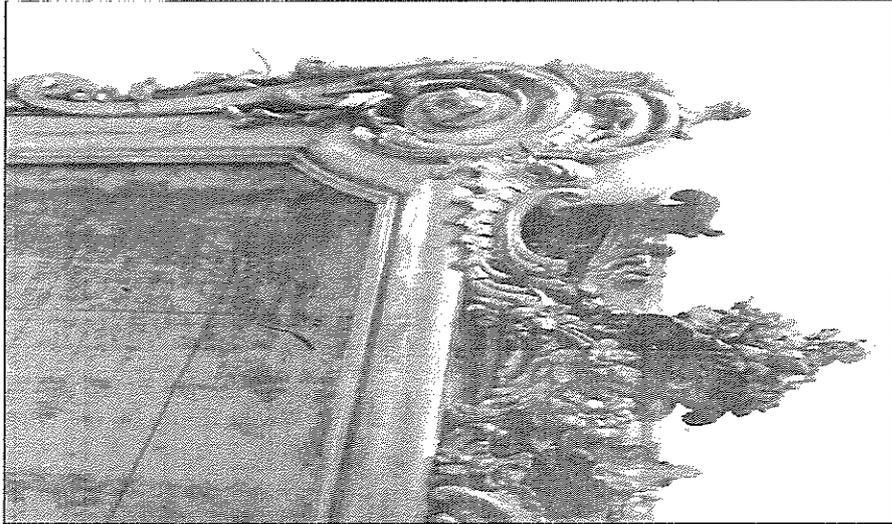
Imagens das molduras:



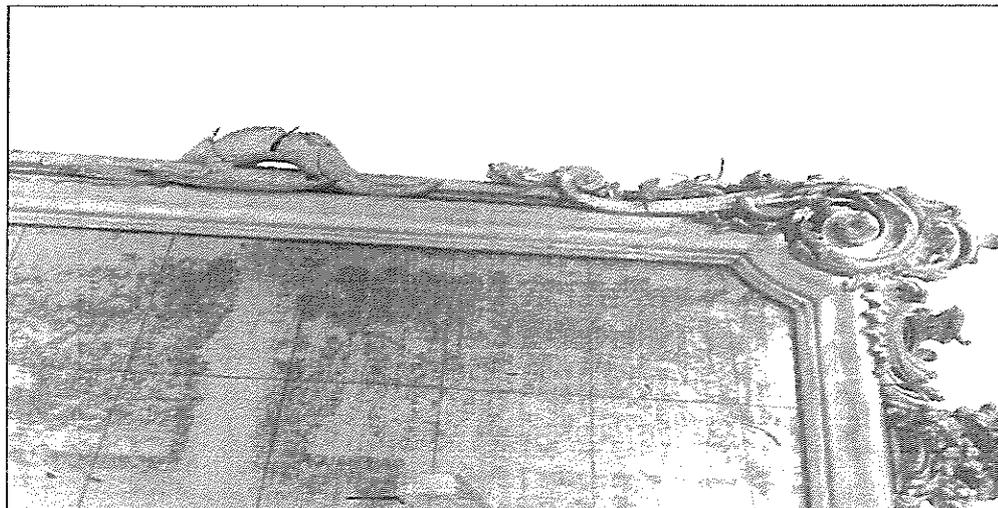
V

R

A



[Handwritten initials]



[Handwritten initials]

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

A estrutura da moldura é em madeira, na qual estão inseridos vários elementos metálicos que sustentam as composições e os elementos em gesso, que ornamentam a moldura. Os elementos metálicos estão bastante oxidados provocando a desagregação do gesso e a perda das ornamentações. A camada dourada apresenta desgaste, está muito fragilizada e há zonas escurecidas e com repintes pontuais de purpurina.

INTERVENÇÃO REQUERIDA

Para o tratamento das patologias dos objetos, o tratamento a aplicar será o seguinte:

- Tratamento preventivo de desinfestação com agente biocida do suporte lenhoso;
- Fixação da camada dourada ao suporte;
- Tratamento dos elementos metálicos;
- Reposição e consolidação das ornamentações em gesso que estão destacadas;
- Limpeza da superfície dourada e remoção dos vernizes escurecidos e purpurinas;
- Preenchimento pontual de lacunas de maior dimensão, com nivelamento e integração cromática a têmpera;
- Colocação de camada de proteção na frente e verso.

Nota 1: Os trabalhos terão de ser executados por técnicos especializados;

Nota 2: Os materiais e técnicas utilizadas terão de seguir os códigos deontológicos da área da conservação e restauro, obedecendo ao princípio do respeito pela obra de arte, pela compatibilidade, durabilidade e reversibilidade com os materiais constituintes das obras;

Nota 3: Os materiais necessários à intervenção, são da total responsabilidade do adjudicatário.



Nota 4: Qualquer eventual alteração técnica que venha a revelar-se necessária no decurso dos trabalhos deverá ser antecipadamente comunicada e submetida a autorização da entidade adjudicante.

Nota 5: Envio de relatório técnico final com anexo fotográfico, em formato digital.



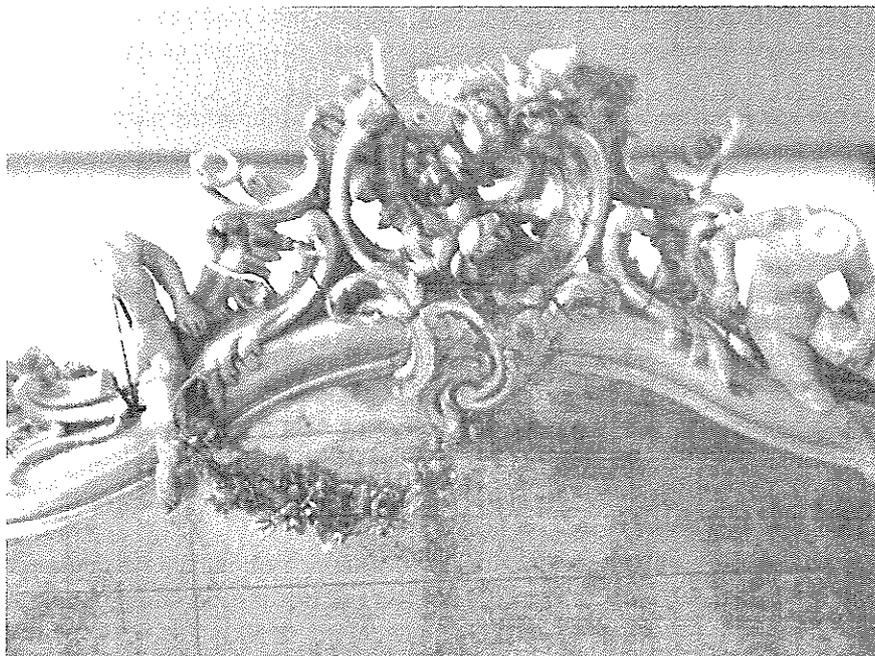
[Handwritten signature]

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE DUAS MOLDURAS

PROCEDIMENTO Nº PD1904-00024

[Handwritten signature]

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



Entidade adjudicante: EGEAC-Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

geral@egeac.pt

218820090

Empresa proponente: Arterestauro - Conservação de Bens Culturais, Lda.

arterestauro@arterestauro.pt

213977426



arterestouro
CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS, LDA

Identificação

Assunto: Duas molduras de espelho, em madeira com motivos decorativos em gesso dourado

Técnica: Madeira e gesso

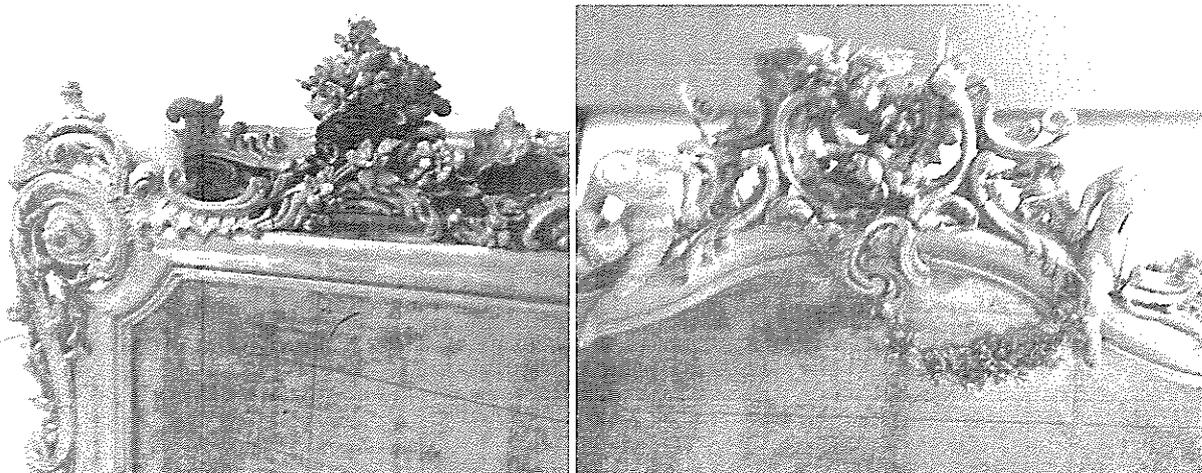
Dimensões máximas com moldura: alt.267 X larg.190cm

Proprietário: Câmara Municipal de Lisboa - integrado no acervo do Museu de Lisboa

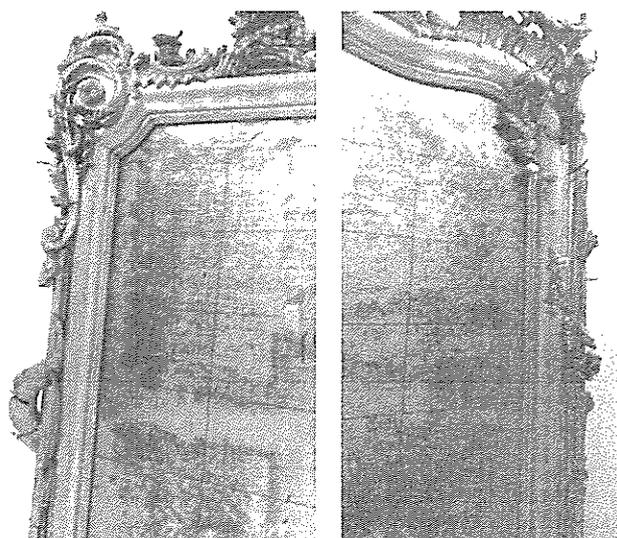
Estado de conservação

A estrutura da moldura é em madeira, na qual estão inseridos vários ferros que sustentam as composições e os elementos em gesso, que ornamentam a moldura. Os elementos metálicos estão bastante oxidados provocando a desagregação do gesso e a perda das ornamentações.

A camada dourada apresenta desgaste e está muito fragilizada, com zonas escurecidas e com repintes pontuais de purpura.



Pormenor do remate de duas molduras onde observa faltas de elementos decorativos, sujidades depositadas e aderentes



Zonas de grande perda dos elementos decorativos onde se observam os elementos metálicos de sustentação dos mesmos, oxidados



arterestauro
CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS, LDA

Proposta de Tratamento

- Tratamento preventivo de desinfestação com agente biocida do suporte lenhoso;
- Fixação da camada dourada ao suporte;
- Tratamento dos elementos metálicos;
- Reposição e consolidação das ornamentações em gesso que estão destacadas;
- Limpeza da superfície dourada e remoção dos vernizes escurecidos e purpurinas;
- Preenchimento pontual de lacunas de maior dimensão, com nivelamento e integração cromática a têmpera;
- Colocação de camada de protecção na frente e verso.

Valor da proposta:

Orçamento do tratamento da moldura no valor de 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros) + IVA à taxa legal em vigor.

O orçamento apresentado contempla:

- Honorários de técnicos especializados em conservação e restauro e com as habilitações adequadas a intervenções em património classificado;
- Materiais e técnicas utilizadas que seguem aos códigos deontológicos da área da conservação e restauro, obedecendo ao princípio do respeito pela obra de arte, pela compatibilidade, durabilidade e reversibilidade com os materiais constituintes das obras;
- Deslocações e alimentação;
- Relatório técnico final com anexo fotográfico, em formato digital;

Prazo da proposta

A proposta tem a validade de 66 (sessenta e seis) dias.

Prazo de execução do trabalho

Três (3) meses.

Local da prestação do serviço

Reserva Central, sito na Rua Manuel da Fonseca (Palma de Baixo), 1600-181 Lisboa.

Condições de pagamento

Solicitamos alteração para a cláusula 8ª do caderno de encargos referente às condições de pagamento, de forma a permitir pagamento fraccionado:

50% após realização de metade do trabalho (limpeza da superfície dourada e remoção dos vernizes escurecidos e purpurinas);

50% após conclusão do tratamento e entrega do trabalho, como previsto no C.E..

Lisboa, 12 de Abril de 2019

ARTERESTAURO
Conservação de Bens Culturais, Lda
Sócio Gerente

Teresa Marreiros
(conservador-restaurador)